CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIÇO
MAT. 15132

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 102/2015

AUTOR: Vereador Euvaldo Jorge

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Doutor Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que acate a decisão do Supremo Tribunal Federal, no tocante a imunidade tributária prevista na Constituição Federal para Templos religiosos de qualquer culto".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Euvaldo Jorge sugere ao Excelentíssimo Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto que acate a decisão do Supremo Tribunal Federal, no tocante a imunidade tributária prevista na Constituição Federal para Templos religiosos de qualquer culto.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Através da pesquisa procedida pelo Setor de Análise e Pesquisa, restou constatado a existência da Lei Municipal nº. 7.186/2006, com suas alterações posteriores, no art. 83, XII, matéria que isenta os templos religiosos de impostos, além de, no item Constituição anotada no site do STF, constar julgamentos da ADPF 54, RE 578.562 e o RE 325.822 em que veda a incidência de tributação sobre templos religiosos.

Verificamos, portanto, que a proposição não atende aos preceitos legais e regimentais desta Casa, motivo pelo qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 102/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Suica

Alfredo Mangueira

Waldir Pires

Paulo Magalhães

Geraldo Júnior

Everaldo Augusto

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 07 SERVIÇO 15137 MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 102/2015

AUTOR: Vereador Euvaldo Jorge

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Doutor Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que acate a decisão do Supremo Tribunal Federal, no tocante a imunidade tributária prevista na Constituição Federal para Templos religiosos de qualquer culto".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Euvaldo Jorge sugere ao Excelentíssimo Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto que acate a decisão do Supremo Tribunal Federal, no tocante a imunidade tributária prevista na Constituição Federal para Templos religiosos de qualquer culto.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Através da pesquisa procedida pelo Setor de Análise e Pesquisa, restou constatado a existência da Lei Municipal nº. 7.186/2006, com suas alterações posteriores, no art. 83, XII, matéria que isenta os templos religiosos de impostos, além de, no item Constituição anotada no site do STF, constar julgamentos da ADPF 54, RE 578.562 e o RE 325.822 em que veda a incidência de tributação sobre templos religiosos.

Verificamos, portanto, que a proposição não atende aos preceitos legais e regimentais desta Casa, motivo pelo qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 102/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Suica

Alfredo Mangueira

Waldir Pires

Paulo Magalhães

Geraldo Júnior

Everaldo Augusto